



**ATA DA 2737ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12
DE ABRIL DE 2018.**

1 Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09h00 min, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros, **Marcos**
5 **Antonio da Costa**, em exercício, **Antonio Gomes Vieira Filho** e o Conselheiro
6 Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, constatada a presença do representante do
7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, **Bradson Tibério Luna**
8 **Camelo**, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da
10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para
11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro
12 Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, agendou extra pauta para esta sessão, por
13 solicitação do Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processos TC**
14 **nºs 00866/18, 00858/18 e 06532/18** para serem referendados. **Fernando Rodrigues**
15 **Catão**, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogado Carlos Roberto
16 Batista Lacerda, OAB/9450/PB, o qual fez defesa nos **Processos TC nº 03028/12 e**
17 **12185/14**. Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os
18 relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, **PROCESSOS**
19 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE “I”–**

20 **RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
21 Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres
22 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
23 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa** e pedido de vistas
24 do Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, que votou com o relator no **Processo**
25 **TC nº 09849/17** ausência do notificado, julgar pelo *CONHECIMENTO* do presente
26 Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e,
27 no mérito, *CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL*, para efeito de remeter a
28 cobrança das providências solicitadas no item “2” do Acórdão AC1 TC 02443/2017,
29 mantendo-se intactos os demais itens da decisão consubstanciada, conforme consta
30 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. ***POR OUTROS***
31 ***MOTIVOS NA CLASSE “I”– RECURSOS*** - Procedida a leitura dos relatórios, foi
32 facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**,
33 que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
34 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando**
35 **Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 10089/11** ausência do notificado, julgar pelo
36 *CONHECIMENTO* do Recurso de Reconsideração e *NÃO PROVIMENTO*,
37 mantendo-se incólumes os itens do Acórdão AC1 TC 03511/2016. **Processo TC nº**
38 **04247/13** ausência do notificado, julgar em *CONHECER* do Recurso de
39 Reconsideração, *CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL*, no sentido de julgar
40 *REGULAR* com *RESSALVAS* as obras de reforma e ampliação do mercado
41 municipal, reduzindo o débito imputado no Acórdão AC1 TC 00371/2016 e reformar
42 os termos da decisão dos itens: julgar *IRREGULAR* as despesas realizadas em 2012,
43 pela Prefeitura Municipal de Caapora, *IMPUTAR DÉBITO* ao gestor, Sr. João Batista
44 Soares, no valor de R\$ 135.012,92, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para
45 devolução dos valores imputados e *MANTER* incólumes os demais termos da decisão
46 guerreada, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos
47 publicados no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS**
48 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS**

49 **DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS-** Procedida a leitura dos
50 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério**
51 **Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
52 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro
53 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 03028/12** com a presença do notificado,
54 julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas do Fundo Municipal de Apoio aos
55 Pequenos Negócios – Empreender JP, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo
56 Nunes Pereira, relativa ao exercício de 2011, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de
57 3.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias para o recolhimento e *FAZER*
58 recomendações de praxe. **Processo TC nº 05595/17** ausência do notificado, julgar
59 *IRREGULARES* as Contas do Presidente o Instituto de Previdência Social dos
60 Servidores do Município de Santa Luzia, Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira,
61 relativas ao exercício de 2016, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R\$ 3.00,00,
62 *ASSINAR PRAZO* de 60(sessenta) dias pra o recolhimento, *ASSINAR PRAZO* de
63 60(sessenta) dias ao atual gestor do IPSAL, Sr. Francelino Cabral de Melo e *FAZER*
64 recomendações de praxe, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com
65 extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS**
66 **PÚBLICAS-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
67 Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres
68 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
69 acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**,
70 **Processo TC nº 10142/09** ausência do notificado, determinar o *ARQUIVAMENTO*
71 dos autos por perda de objeto, conforme consta no respectivo ato formalizador com
72 extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS-**
73 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
74 MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos
75 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
76 do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 05411/05**
77 *DETERMINAR* a remessa de cópia das peças instrutórias deste caderno processual à

78 Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – SECEX,
79 solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidade que
80 repercutam sobre os recursos próprios, a título de contrapartida. **Processo TC nº**
81 **11716/17** julgar *REGULAR* o procedimento licitatório e *DETERMINAR* o retorno
82 dos autos à Auditoria com vistas a que compare os preços praticados no presente
83 processo e outros. **Processo TC nº 13685/17** julgar *REGULAR* a Adesão à Ata de
84 Registro de Preços em questão e o Contrato dela decorrente e *DETERMINAR* o
85 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com
86 extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS-**
87 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
88 MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos
89 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
90 do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 12455/17**
91 *DETERMINAR* o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já
92 que inexistente procedimento a ser examinado, conforme consta no respectivo ato
93 formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E**
94 **REPRESENTAÇÕES -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o
95 douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os
96 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
97 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio**
98 **Santiago Melo**, **Processo TC nº 09819/17** *TOMAR CONHECIMENTO* da denúncia
99 e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE* e *ENVIAR* cópias da
100 decisão aos interessados para conhecimento, *ENCAMINHAR* recomendação ao
101 Administrador da FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles, no sentido de evitar a
102 repetição das irregularidades e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Processo**
103 **TC nº 12642/17** *TOMAR CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao
104 mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*, *ENVIAR* cópias da presente decisão aos
105 interessados para conhecimento e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.
106 **Processo TC nº 02024/18** *TOMAR CONHECIMENTO* da denúncia e, no tocante ao

107 mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*, *ENVIAR* cópias da decisão á denunciante
108 e ao denunciado, *INFORMAR* aos interessados que a decisão decorreu do exame dos
109 fatos e das provas constantes dos autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos,
110 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no
111 DOE. **NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL -** Procedida a leitura dos
112 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério**
113 **Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
114 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro
115 **Fernando Rodrigues Catão**, **Processos TC n°s 15308/16, 15691/16, 15734/16,**
116 **15737/16, 15742/16, 16132/16, 16450/16 e 12729/17** *JULGAR LEGAIS*,
117 concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam
118 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro
119 **Marcos Antonio da Costa** **Processos TC n°s 03559/14, 11547/14, 13168/16,**
120 **13174/16, 13616/17, 15150/17, 16568/17, 16820/17, 17106/17, 02682/18 e 02772/18**
121 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos.
122 **Processos TC n°s 11033/17 e 14152/17** *DETERMINAR* o arquivamento dos atos,
123 por perda de seu objeto e *REMETER* cópia da decisão ora proferida nestes autos para
124 subsidiar a análise das contas da Prefeitura Municipal de Bananeiras, relativas ao
125 exercício de 2017, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com
126 extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antonio Gomes Vieira**
127 **Filho**, **Processos TC n°s 05882/16, 12748/16, 18258/16, 13909/17, 14798/17 e**
128 **18672/17** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando
129 os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos
130 publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**,
131 **Processos TC n°s 05849/16, 13663/16, 15875/16, 16458/16, 17508/16, 17665/16,**
132 **17985/16, 18229/16, 06948/17, 16744/17, 20477/17, 20478/17, 20479/17, 20480/17,**
133 **01027/18, 01074/18 e 01282/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes
134 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos
135 formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE “I”– RECURSOS -**

136 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do
137 MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres emitidos nos
138 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto
139 do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 12185/14
140 presença do notificado, *ACOLHER* do Recurso de Reconsideração, retornar os autos
141 à Auditoria, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado
142 no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 02720/10
143 ausência do notificado, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração, por terem
144 sido atendidos os requisitos de admissibilidade e de legitimidade com que foi
145 interposto e, no mérito, *CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL*. Processo
146 TC nº 03733/13 ausência do notificado, em *CONHECER* o presente Recurso de
147 Reconsideração, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito,
148 *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no
149 Acórdão AC1 TC 2563/2016, conforme constam nos respectivos atos formalizadores
150 com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO DE
151 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada
152 a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que
153 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
154 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da**
155 **Costa**, Processo TC nº 07413/13 declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC
156 02560/2016 e *DETERMINAR* a tramitação pela Corregedoria para os registros de
157 praxe e determinar o *ARQUIVAMENTO* dos presentes autos, conforme consta no
158 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “K”–
159 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto
160 Procurador do MPjTC, **Bradson Tibério Luna Camelo**, que ratificou os pareceres
161 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
162 acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº
163 05067/18 *CONCEDER MEDIDA CAUTELAR* para *SUSPENDER*, de imediato, a
164 Inexigibilidade nº 03/2018, bem como os pagamentos de honorários advocatícios,

165 *DETERMINAR* a imediata Citação da autoridade responsável, Sr. Renato Mendes
166 Leite, atual Prefeito Municipal de Alhandra, bem assim a Citação do representante
167 legal do escritório advocatício Sócrates Vieira Chaves – Advocacia e Consultoria, Sr.
168 Sócrates Vieira Chaves e *DAR CONHECIMENTO* ao Ministério Estadual, ao
169 Ministério Público Federal e à Polícia Federal, apara subsidiar o exercício de sua
170 competência, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado
171 no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente
172 Sessão, comunicando que há 116 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada
173 por mim Esta Ata foi lavrada por mim
174 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES
175 MELO, Secretária da 1ª Câmara.

176 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 19 DE ABRIL DE**
177 **2018.**
178
179
180

Assinado 26 de Abril de 2018 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2018 às 13:51



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 26 de Abril de 2018 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2018 às 13:13



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Abril de 2018 às 08:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Abril de 2018 às 15:02



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO